

LIDU
Em 09/03/04
Assessoria de Plenário

**MENSAGEM Nº 093 GAB
2003**

Brasília, 03 de Marco de

AO Protocolo Legislativo para registro a, em
seguida, à CAF, CEOF e CEJ.
Em 09/03/04

Senhor Presidente:

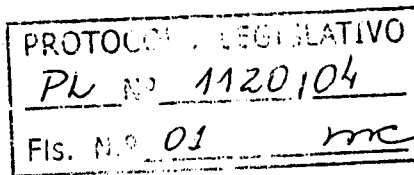
Paulo Roberto Guimarães de Castro
Chefe da Assessoria de Plenário

Tenho a honra de encaminhar a essa Casa Legislativa, nos termos do art. 71, caput c/c art. 52, ambos da Lei Orgânica do Distrito Federal, o presente projeto de lei que "Autoriza a cessão de uso do imóvel do Distrito Federal que especifica para a União", pelas razões a seguir expostas.

O imóvel objeto da cessão de uso de que trata a presente proposição já não tem sido, há algum tempo, aproveitado para a execução de nenhum tipo de serviço público prestado pelo Distrito Federal.

Por outro lado, tem ele grande valia para o desempenho das atividades do Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal, cujos espaços físicos hoje disponíveis não mais atendem às necessidades daquela Corte.

Ademais, desnecessário tecer maiores considerações acerca da relevância dos serviços prestados pela Justiça Eleitoral do País, de modo a justificar a cessão de uso aqui versada.



Exmo. Sr. Deputado

BENÍCIO TAVARES


DD Presidente da Câmara Legislativa do DF

Nesta

Recebi em 03/03/04 às 10:00
Assessoria

Com estas considerações, conclamo V. Exa. e seus Eminentes Pares a aprovarem o presente Projeto de Lei, de grande valia para o Distrito Federal.

Na oportunidade, renovo meus protestos de estima e consideração.


JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
Governador do Distrito Federal

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL Nº 1120/04
Fis. Nº 02 <i>mc</i>

Projeto de Lei nº PL 1120 2004

(Do Poder Executivo)

Autoriza a cessão de uso do imóvel do Distrito Federal que especifica para a União.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizada a cessão de uso, para a União, do imóvel do Distrito Federal localizado na SEPN, Quadra 510, Bloco B, Avenida W3 Norte, no Plano Piloto.


Parágrafo Único. A cessão de uso de que trata este artigo visa possibilitar a ocupação do imóvel descrito no caput pelo Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, de

de 2004



PROT. LEGISLATIVO
PL 1120/04
Fis. Nº 03 mc